



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.988, de 19 de maio de 2017.

Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos para Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

Quadro I

| Categoria Funcional | Nº. de Vagas | Carga Horária/Semanal | Padrão |
|----------------------------|---------------------|------------------------------|---------------|
| Serventes | 03 | 40 horas | 01 |
| Auxiliar de Saúde Bucal | 02 | 40 horas | 03 |

Quadro II

| Categoria Funcional | Nº. de Vagas | Carga Horária/Semanal | Salário R\$ |
|---|---------------------|------------------------------|--------------------|
| Agentes Comunitários de Saúde – Unidade Colônia Vinte | 04 | 40 horas | R\$ 1.316,83 |
| Agente Comunitário de Saúde – Unidade Coqueiros | 02 | 40 horas | R\$ 1.316,83 |
| Agente Comunitário de Saúde – Unidade Leo Alvin | 02 | 40 horas | R\$ 1.316,83 |
| Técnico em Enfermagem | 04 | 40 horas | R\$ 1.138,29 |
| Recepcionista | 03 | 40 horas | R\$ 1.017,38 |
| Odontólogo | 03 | 40 horas | R\$ 5.901,70 |
| Médico Clínico Geral | 01 | 40 horas | R\$ 12.698,59 |



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente Lei, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses, para desenvolver atividades junto ao **Programa ESF**.

Art.2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art.3º A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Art. 4º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

Art. 5º Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal Da Saúde

Unidade: 01 - Fundo De Saúde - ASPS

Unidade: 02 - Fundo De Saúde - Vinculados

3.3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de maio de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 021/2017

Taquari, 04 de abril de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, visa à contratação de recursos humanos para desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, especialmente no Programa Estratégia Saúde da Família (ESF).

Estratégia Saúde da Família (ESF) é um programa do Ministério da Saúde, composto por equipe multiprofissional que possui, no mínimo, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde (ACS). Pode-se acrescentar a esta composição, como parte da equipe multiprofissional, os profissionais de saúde bucal (ou equipe de Saúde Bucal-ESB): cirurgião-dentista generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal.

Legislação específica:

1 - [Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007](#). Regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle.

2 - [Portaria nº 2488, de 24 de outubro de 2011](#). Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

3 - [Portaria nº 978, de 16 de maio de 2012](#). Define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica.

O referido programa poderá a qualquer momento ser extinto de acordo com interesses e políticas do governo federal, deixando desta forma de ser repassados incentivos



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

financeiros para manutenção das equipes multiprofissionais, correndo o risco de tornar-se oneroso aos cofres municipais com a redução de recursos, gerando possíveis problemas para cumprir a lei de responsabilidade fiscal.

No que se refere aos agentes comunitários de saúde (ACS), o número deve ser suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por agente e de 12 ACS por equipe de Saúde da Família, não ultrapassando o limite máximo recomendado de pessoas por equipe.

Cada equipe de Saúde da Família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas de uma determinada área, que passam a ter corresponsabilidade no cuidado com a saúde.

A carga horária é de 40 horas semanais para todos os profissionais de saúde cadastrados na Estratégia Saúde da Família.

O Município possui, atualmente, quatro equipes de ESF, sendo:

1. ESF I – ELI DA SILVA – Bairro Léo Alvin Faller;
2. ESF II – VÓ BITA – Bairro Praia;
3. ESF III – CLEMENTINA CAPELÃO – Bairro Coqueiros;
4. ESF IV – JOSÉ CARLOS FERREIRA RAMOS – Bairro Colônia 20.

Diante disso, importante resaltar que, no quadro de profissionais concursados há cargos onde a carga horária semanal é de 35 horas, porém o programa do Ministério da Saúde, não admite a complementação para 40 horas na forma de serviços extraordinários.

A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

| Vaga e Categoria Funcional | Local de Trabalho | Situação do Cargo |
|-----------------------------------|--------------------------------|--|
| 03 Serventes | 01 para o ESF Leo Alvin Faller | Não houve conclusão de certame em tempo hábil para atender a necessidade da administração Pública Municipal. |
| | 01 para o ESF Col.20 | |
| | 01 para o ESF Coqueiros | |
| 01 Médico Clínico Geral | 01 para o ESF Praia | Suprir a ausência de profissional do programa mais Médicos.(ESF |



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

| | | |
|--------------------------------|--------------------------------|--|
| | | atendido pelo Programa mais Médicos.Aguardando a liberação do substituto Pelo Programa). |
| 02 Auxiliar de Saúde Bucal | 01 para o ESF Leo Alvin Faller | Suprir a ausência de profissional aprovado em concurso.(Foram chamados todos os aprovados no concurso). |
| | 01 para o ESF Coqueiros | |
| 04 Técnico em Enfermagem | 01 para o ESF Leo Alvin Faller | Não houve conclusão de certame em tempo hábil para atender a necessidade da administração Publica Municipal(suprir a demanda das salas de vacinas). |
| | 01 para o ESF Col.20 | |
| | 01 para o ESF Praia | |
| | 01 para o ESF Coqueiros | |
| 03 Recepcionista | 01 para o ESF Leo Alvin Faller | Não houve conclusão de certame em tempo hábil para atender a necessidade da administração Publica Municipal. |
| | 01 para o ESF Col.20 | |
| | 01 para o ESF Coqueiros | |
| 03 Odontólogo | 01 para o ESF Leo Alvin Faller | Suprir a ausência de profissional aprovado em concurso.(Foram chamados os aprovados e todos desistiram). |
| | 01 para o ESF Col.20 | |
| | 01 para o ESF Praia | |
| 08 Agente Comunitário de Saúde | 02 para o ESF Leo Alvin Faller | Suprir a ausência de profissional aprovado em concurso (Houve aumento da área de atuação do ESF e não foi realizado concurso para os ESFs: Col.20 e Leo Alvin Faller. Para o ESF Coqueiros tiveram 03 aprovados em concurso, sendo: 02 foram nomeados, 01 desistiu. |
| | 04 para o ESF Col.20 | |
| | 02 para o ESF Coqueiros | |



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Salienta-se que a forma de seleção dos contratados será determinada por processo seletivo simplificado, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos. Para tanto, se faz necessário informar que, tendo havido acordo com o Ministério Público, serão revogadas as Leis Municipais nº 3.894/2016, 3.8948/2016, 3.896/2016, 3.897/2016 e 3.898/2016, que também tratam de contratação emergencial, incluindo os cargos da presente.

Cabe resaltar que, para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde há processo seletivo vigente, supervisionado pela 16ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Além do exposto ressalta-se também que, o processo para novo concurso público já foi iniciado, devendo ser publicado no prazo de seis meses o edital do referido.

Importante destacar que, o necessário impacto financeiro para o exercício de 2017, apresenta-se regular e favorável conforme demonstrativo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.